



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.638-A, DE 2025

(Do Sr. Danilo Forte)

Dispõe sobre a concessão de descontos tarifários para unidades consumidoras que utilizam energia elétrica em atividades de irrigação e aquicultura; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ MEDEIROS).

## DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
MINAS E ENERGIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

## APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Dispõe sobre a concessão de descontos tarifários para unidades consumidoras que utilizam energia elétrica em atividades de irrigação e aquicultura.

**Autor:** Deputado DANILO FORTE

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O caput do artigo 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, em escala de horário estabelecida em consenso com o concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo dada a garantia de prioridade de escolha do período ao consumidor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 2 5 9 2 9 0 5 9 4 2 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a política pública de descontos tarifários no consumo e distribuição de energia elétrica aplicados à irrigação e à aquicultura, atividades fundamentais para a segurança alimentar, o desenvolvimento econômico rural e o uso sustentável da água no Brasil.

Hoje, os descontos tarifários concedidos a produtores rurais estão limitados ao período noturno, em uma lógica que remonta à necessidade de aliviar o sistema elétrico nos horários de pico.

Embora este modelo tenha cumprido sua função à época de sua criação, ele se mostra, atualmente, insuficiente para atender às demandas reais do campo, especialmente nas regiões em que as condições climáticas e agronômicas impõem a necessidade de irrigação durante o dia.

Ao permitir que a ANEEL regulamente a concessão dos mesmos descontos no período diurno, conforme critérios técnicos e regionais, o projeto reconhece a diversidade da agricultura brasileira e confere maior flexibilidade para o produtor rural planejar sua produção, irrigar de forma mais eficiente e operar com mais segurança.

Mais do que uma simples mudança de horário, a proposta representa um avanço estratégico ao conectar a política de subsídios tarifários com o crescimento das energias renováveis no campo. Milhares de propriedades rurais já utilizam ou têm potencial para instalar sistemas fotovoltaicos, que geram energia justamente durante o dia, período hoje desconsiderado pela política de incentivos.

Ao viabilizar o uso desse recurso energético limpo e abundante no mesmo horário em que é produzido, fortalecemos o modelo de geração distribuída, promovemos a descarbonização da matriz energética agrícola e ampliamos a competitividade de pequenos e médios produtores.

Temos que observar a melhoria na gestão hídrica que a proposta oferece, ao diversificar períodos aos quais os produtores rurais irrigante ou



\* C D 2 5 9 2 9 0 5 9 4 2 0 0 \*

aquícola poderão realizar a captação do recurso hídrico, mitigando o efeito da concentração de captações no mesmo período, evitando a abrupta redução de vazão no corpo hídrico, que podem impactar a qualidade da água e o ecossistema.

Esta é, portanto, uma proposta que se alinha às metas de transição energética do país, moderniza o setor agropecuário e reforça o papel do Parlamento na construção de soluções concretas para o Brasil rural. Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Deputado DANILÓ FORTE  
UNIÃO/CE



\* C D 2 2 5 9 2 9 0 5 9 4 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 10.438, DE 26 DE  
ABRIL DE 2002**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200204-26;10438>



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.638, DE 2025

Dispõe sobre a concessão de descontos tarifários para unidades consumidoras que utilizam energia elétrica em atividades de irrigação e aquicultura.

**Autor:** Deputado DANILO FORTE

**Relator:** Deputado JOSÉ MEDEIROS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.638, de 2025, de autoria do Deputado Danilo Forte, propõe alterar o **caput** do art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para dispor sobre a concessão de descontos tarifários a unidades consumidoras que utilizam energia elétrica na irrigação e na aquicultura.

O texto atual do dispositivo em referência estabelece que tais descontos especiais “serão concedidos ao consumo verificado na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em período diário de oito horas e trinta minutos de duração, em escala de horário estabelecida junto ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica, observadas as diretrizes do poder concedente”.

A proposição estabelece que a escala de horário será definida “em consenso com o concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica” e garante “prioridade de escolha do período ao consumidor”.



\* C D 2 5 5 5 0 4 1 8 5 3 0 0 \*

O autor justifica a medida em razão da necessidade de conferir maior flexibilidade ao produtor rural na escolha do horário de operação de seus sistemas de irrigação e aquicultura.

O projeto tramita em regime ordinário, sem apensos, e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Minas e Energia; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.638, de 2025, do Deputado Danilo Forte, aperfeiçoa a política tarifária para o setor rural, pois confere maior equilíbrio na relação entre consumidores e concessionários de energia elétrica na aplicação dos descontos especiais para irrigação e aquicultura.

Como ressalta o autor, embora a legislação vigente já assegure descontos tarifários durante oito horas e trinta minutos a cada dia, a forma como é estabelecida a escala horária não contempla adequadamente as necessidades dos produtores rurais.

A agricultura irrigada e a aquicultura são atividades especializadas e sensíveis a fatores ambientais. Em muitas situações, a eficiência produtiva dessas atividades depende da possibilidade de operação em períodos determinados do dia, que variam segundo variáveis que escapam ao controle do produtor, como a disponibilidade hídrica e os ciclos biológicos das culturas ou das espécies aquáticas.

Embora a redação vigente do **caput** do art. 25 preveja implicitamente negociação com o concessionário, o dispositivo pode ser aprimorado de maneira a garantir maior protagonismo ao consumidor rural na



\* C D 2 5 5 5 0 4 1 8 5 3 0 0 \*

definição da escala horária, respeitando-se as limitações técnicas e operacionais do sistema elétrico.

Para este relator, condicionar o estabelecimento da escala a "consenso" e assegurar "prioridade de escolha do período ao consumidor" representa avanço na direção de uma política tarifária mais equilibrada e aderente às demandas do setor rural, sem comprometer a segurança e a eficiência do sistema elétrico. Além disso, a medida favorece a gestão dos recursos hídricos, pois possibilita maior diversificação dos períodos de captação, o que reduz a concentração de demanda em determinados horários.

Por fim, tendo em vista que a proposição aprimora a legislação vigente sem alterar seus fundamentos essenciais, conferindo maior flexibilidade aos produtores rurais e promovendo melhor gestão dos recursos hídricos, voto pela **aprovação** do PL nº 1.638, de 2025, como apresentado.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado JOSÉ MEDEIROS  
Relator



\* C D 2 5 5 5 0 4 1 8 5 3 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Apresentação: 25/08/2025 08:26:42.677 - CAPAI  
PAR 1 CAPADR => PL 1638/2025

**PROJETO DE LEI Nº 1.638, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.638/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Medeiros.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Pastor Claudio Mariano, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Talíria Petrone, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zezinho Barbary, Zucco, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, José Medeiros, Juarez Costa, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Pedro Uczai, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros e Valmir Assunção.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.



**Deputado RODOLFO NOGUEIRA**  
**Presidente**

Apresentação: 25/08/2025 08:26:42.677 - CAPAI  
PAR 1 CAPADR => PL 1638/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257758316500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

**FIM DO DOCUMENTO**